



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 013/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO
MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA VASÃO
POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, CONFORME O
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR
PREÇO N.º 05/2017.**

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Vasão Poços Artesianos Ltda-Me, com sede em Alegria/RS na Rua São Lourenço N°51 CEP 98905-000, CNPJ N° 24.604.095/0001-10, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Evandro Marcio Berft, portador(a) RG n° 04129802331 e do CPF n°016.958.500-09, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convite é Contratação de Empresa para Realização de monitoramento mensal de estações de tratamento de água para controle bacteriológico (líquido) e aplicação de flúor em conformidade com a Portaria n° 2914 do Ministério da Saúde no Município de São Martinho da Serra, conforme descrição abaixo:

- Fornecimento de (cloro e flúor) em quantidades suficientes para desinfecção e fluoretação da água necessárias para o tratamento.

CLORO - Hipoclorito de Sódio (líquido incolor de odor característico) concentração 12%, N° de risco 85, N° da ONU: 1791, classe ou subclasse de risco: 8.0.

FLÚOR - Fluossilicato de Sódio (pó cristalino e branco) concentração de 60%, N° de risco 60, N° da ONU: 2674, classe ou subclasse de risco: 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Caso os sistemas de tratamento de água necessitem complementação, alteração ou reparos, para obtenção de maior eficácia no tratamento, a empresa ficará responsável por apresentar orçamento de parecer técnico para tais modificações, onde as mesmas sendo aprovadas serão acertadas a parte;

- Contratação com capacitação técnica de um responsável para o monitoramento dos sistemas de tratamento de água, realizando leitura de cloro residual diário, manutenção de equipamentos, operação dos sistemas de tratamento de água, com disponibilidade imediata para atendimento aos pontos de consumo caso necessário, com residência no Município de São Martinho da Serra;
- Fornecimento de reagente, e tabelas para verificação de cloro residual diário;
- Fornecimento de relatórios técnicos semanais atestados pelo Responsável Técnico da Empresa Habilitado no CRQ - Conselho Regional de Química .
- Limpeza, desinfecção e Higienização dos reservatórios de água semestralmente conforme legislação (portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988), por Profissionais com capacitação pela NR 33; a primeira limpeza deveser feita no início do contrato com fotos de Antes/Depois, as Limpezas deverão ser acompanhada pela Vigilância Sanitária e Responsável Técnico da Empresa Habilitado no CRQ - Conselho Regional de Química apos Emitir Laudo de Validade de cada Caixa de Agua Individualmente
- Fornecimento de materiais para serem utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- Fornecimento de certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- Fornecimentos de frascos para coleta mensal de amostras de água, e encaminhamento ao laboratório de análises conforme Portaria 2914 do Ministério da Saúde;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica por Profissional devidamente reconhecido pelo CRQ - Conselho Regional de Química .



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 02 análises Microbiológica por poço, 01 análise na saída do sistema de tratamento e 01 análise no final da rede de distribuição, mensais;
- 02 análises físico-química (cor, turbidez, pH e Flúor) por poço, 01 análise na saída do sistema de tratamento e 01 análise no final da rede de distribuição, mensais;
- Leitura Diária de Cloro Residual Livre em todos os poços onde aderir o tratamento feito Diariamente por Profissional da Empresa, onde Diariamente deverão ser entregues a setor de tributos do Município aos cuidados do Setor responsável.
- Visita Duas Vezes por Semana em todas as estações de Tratamento de Agua pelo Responsável Técnico da Empresa Habilitado no CRQ - Conselho Regional de Química com atestado de Visita emitido pelo setor de engenharia da prefeitura Prefeitura Municipal, Vedado a substituição do responsável técnico da Empresa.
- Teste de Detctação de Vazamento de Agua no mínimo de 2 horas Semanais no Município de São Martinho da Serra
- Devera a Empresa Vencedora manter um Técnico com carga horário de 6 horas semanalmente no Município de São Martinho da Serra um Profissional com Habilitação Legal no CREA Realizar Projetos para Captação de Recursos na Área de Saneamento Básico
- A Empresa Vencedora do certame devera de imediato após assinatura de contrato Fornecer uma AFT/ Anotação de Função Técnica Responsabilizando pela Qualidade de Agua Perante ao Conselho Regional de Química
- A Empresa através de Seu responsável técnico Habilitado no CRQ/Conselho Regional de Química Devera em cada Localidade onde aderir o Tratamento de Agua, realizar Palestra com o Tema: A Importância do tratamento de Agua Para Consumo Humano, e Dispor de Equipe Técnica na semana do meio ambiente com estrutura técnica onde devera realizar uma palestra com carga horária mínima de 2 horas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Obs.: Os laboratórios onde serão realizadas as análises de água deverão possuir Alvará Sanitário emitido pelo Estado, Participação de Ensaio de Proficiência em análises microbiológicas, Participação em programa de ensaio de proficiência em análises ambientais Cadastro junto à Secretaria Estadual de Saúde para emissão de laudos de água.

OBS: Esta licitação é exclusiva à participação para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, em virtude das alterações contidas no Art. 48, Inc. I, da Lei Complementar nº 147/2014, sendo que a empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, na data mencionada no preâmbulo 2 deste edital, declaração de que se enquadra como microempresa, micro empreendedor individual ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, com no mínimo duas visitas técnicas por semana, a serem comprovadas através de atestado emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 46.800,00 (*quarenta e seis mil e oitocentos reais*), sendo o valor mensal de R\$ 3.900,00 (*três mil e novecentos reais*).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2018- EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL

46 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o **10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, bem como o relatório de controle exigido no edital.

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado durante o mês só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto ao Gabinete do Prefeito (Departamento de Água).

5.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o valor permitido pela modalidade da licitação.

5.3.1. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

5.4. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.5. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;
- j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;
- l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- m) Relatório mensal do serviço prestado contendo os dias e horários da prestação de serviço.

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I - Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 05/2017 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I - Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 05/2017 e seus anexos;

II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III - Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 14 de março de 2017.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vasão poços Artesianos Ltda -me
Evandro Marcio Berft
CONTRATADA